



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 02-2018 – SIAM 0424839/2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 33168/2014/001/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDERDOR:</b> Luis Carlos de Castro Almeida - ME	<b>CNPJ:</b> 03.432.369/0001-61		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Luis Carlos de Castro Almeida - ME	<b>CNPJ:</b> 03.432.369/0001-61		
<b>MUNICÍPIO:</b> Santo Hipólito	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;</li><li>• Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Cledson Jones Barbosa Ribeiro	04.0.0000176958		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Lília Aparecida de Castro Gestora Ambiental Engenheira Ambiental	1.389.247-6		
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6		



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 02-2018

O empreendimento Luis Carlos de Castro Almeida - ME atuará no ramo minerário, exercendo suas atividades no município Santo Hipólito - MG. Em 17/04/2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 33168/2014/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

No dia 17 de maio de 2018, a SUPRAM CM encaminhou ofício ao empreendedor solicitando informações complementares para subsidiar a análise de pedido de licenciamento. As informações foram apresentadas pelo empreendedor em 07 de junho de 2018.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a extração de areia para utilização imediata na construção civil e lavra a céu aberto de minerais não metálicos (quartzo). A produção bruta requerida é de 30.000 toneladas por ano de quartzo e 9.000 metros cúbicos por ano de areia. Tal produção justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional "um".

O processo produtivo se dará por desmonte mecânico. Com uma escavadeira, a camada superficial do solo será retirada e armazenada para posterior recuperação da área. O material rico em minério será peneirado e, se necessário, quebrado com auxílio de marretas. Deste material resultará o quartzo em seixos e a areia de quartzo, que serão comercializados pelo empreendedor.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e geração de ruídos.

Os efluentes atmosféricos serão compostos por poeiras geradas pelo revolvimento do solo e peneiramento do material. Para este impacto, devido ao empreendimento localizar-se em zona rural, sem moradias em seu entorno, o empreendedor apresentou apenas medidas mitigadoras voltadas para saúde ocupacional (uso de equipamentos de proteção individual).

Os efluentes líquidos serão de natureza sanitária. Para tratar estes efluentes foi proposto a utilização de conjunto fossa filtro e sumidouro. O sistema foi dimensionado para atender 8 usuários, considerando 6 funcionários e 2 visitantes.

Os resíduos sólidos, com previsão de geração mensal de cerca de 10,2 kg, serão acondicionados temporariamente em báias. O empreendedor ficará responsável pelo transporte periódico dos resíduos comuns até o aterro sanitário do município. Os resíduos classe 1 (filtros de óleo, recipiente de óleo lubrificante e materiais contaminados com óleo) serão armazenados temporariamente em área coberta e posteriormente, conforme informação constante do próprio RAS, serão coletados por empresas devidamente licenciadas para o transporte e recebimento de tais materiais.

Os rejeitos e estéreis provenientes da atividade serão armazenados a céu aberto e utilizados posteriormente para recuperação da área minerada.

A geração de ruído, apesar de existente, não será mitigada devido à localização do empreendimento – distante de aglomerações urbanas. Neste caso devem ser adotadas apenas medidas de saúde ocupacional.



Para o consumo de água utilizada nos sanitários o empreendimento conta com cadastro de uso insignificante nº 65357/2018 para captação no Rio Paraúna. A Área Diretamente Afetada pelo empreendimento encontra-se a 162 metros deste curso d'água conforme informado no RAS. A água para consumo humano será fornecida em galões de água mineral.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em relação ao critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, foi realizado estudo de prospecção espeleológica na ADA e em 250 metros de seu entorno. Não foram encontradas ocorrências espeleológicas nesta área. A cavidade mais próxima, a Gruta Carioca, encontra-se a 650 metros da área pretendida para implantação do empreendimento.

Quanto ao critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” foi apresentado estudo conforme termo de referência disponível no site da SEMAD. O empreendimento se localizará em área de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Quanto a este fator, concluiu-se que o empreendimento possui rigidez locacional, uma vez que a extração deve ser feita onde há presença do mineral de interesse. O empreendimento será implantado em área antropizada por bovinocultura e não será necessária supressão de vegetação. Os impactos à Reserva da Biosfera restringem-se a alteração do uso do solo, de pastagem para mineração, que voltará a ser ocupado por pastagem ao fim das atividades do empreendimento.

A viabilidade de implantação do empreendimento foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento nos critérios locacionais em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Luis Carlos de Castro Almeida - ME” para as atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” no município de Santo Hipólito-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que a concessão desta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Luis Carlos de Castro Almeida - ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Luis Carlos de Castro Almeida - ME”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do Conjunto fossa filtro sumidouro	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
				Razão social	Endereço completo		Licenciamento ambiental				
				Razão social	Endereço completo		Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.